ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

LEI Nº 2.057 DE 13 DE novembro DE 1986.

Estima a Rece[illegible]
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DE LOTE DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAÍ - VOLTA REDONDA.

Art. 1º - O [illegible]rçamento Geral [illegible] Municipal [illegible] Barra Mansa, para o exercício financeir[illegible] de 1987, dispõe nos anexos [illegible] pelos anexos [illegible] 203.00[illegible] Despesas [illegible] sos do [illegible] arrecadação [illegible] tributos, [illegible] capital "caput" deste artigo, [illegible] anexo [illegible] tes), [illegible]

1. [illegible]
1000.[illegible]
1100.[illegible]
1200.[illegible]
1400.[illegible]
1500.[illegible]
2000.[illegible]
2200.00 - [illegible]
2300.[illegible]
2500 [illegible]

2. [illegible]

[illegible]

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, do lote de terras nº 11 (onze), Quadra "C", situado na Rua das Margaridas (antiga Rua I), Loteamento Morada da Colônia II, nesta cidade, com área total de 452,75 m², de propriedade do Município, à MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAÍ - VOLTA REDONDA.

[illegible] ra realizada mediante a PARÁGRAFO ÚNICO - No imóvel de que trata o "caput" deste artigo, a entidade beneficiária construirá uma Capela, e utilizará o espaço físico do terreno para oferecimento à(à) Comunidade de serviços sociais e assistenciais.

Art. 2º - A entidade beneficiária terá o prazo de 1 (hum) ano para iniciar a construção a que se refere o artigo anterior, após projeto aprovado pela Prefeitura, devendo concluí-la no prazo máximo de 03 anos, fluindo daí o prazo já citado de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Na eventualidade de a entidade beneficiária, em qualquer tempo, desvirtuar as finalidades da presente Cessão de Uso, reverterá à Municipalidade o referido lote de terras, com todos os melhoramentos nele introduzidos, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não cumprindo a entidade beneficiária as exigências constantes do art. 2º desta Lei, poderá a Prefeitura rescindir o correspondente Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 137.000.000,00

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE NOVEMBRO DE 1986.

1000.00 - RECE[illegible]
2000.00 - EXCE[illegible]AL

M[illegible] Munic. Dr. LUIZ CARLOS SUCUPIRA DO AMARAL
PREFEITO

TOTAL [illegible] 103.000.000,00